

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

REGULAMENTO (CE) N.º 1339/2001 DO CONSELHO

de 28 de Junho de 2001

que torna extensivos os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1338/2001, que define medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação, aos Estados-Membros que não tiverem adoptado o euro como moeda única

(JO L 181 de 4.7.2001, p. 11)

Alterado por:

► **M1**

Regulamento (CE) n.º 45/2009 do Conselho de 18 de Dezembro de 2008

Jornal Oficial

n.º página data

L 17 4 22.1.2009

▼B**REGULAMENTO (CE) N.º 1339/2001 DO CONSELHO****de 28 de Junho de 2001**

que torna extensivos os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1338/2001, que define medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação, aos Estados-Membros que não tiverem adoptado o euro como moeda única

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao aprovar o Regulamento (CE) n.º 1338/2001 ⁽³⁾, o Conselho estabeleceu que os artigos 1.º a 11.º produzem efeitos nos Estados-Membros que tiverem adoptado o euro como moeda única.
- (2) Todavia, importa que o euro beneficie de idêntico nível de protecção nos Estados-Membros que não o tiverem adoptado, pelo que é necessário aprovar as disposições necessárias para o efeito,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

▼M1*Artigo 1.º*

A aplicação dos artigos 1.º a 11.º do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 44/2009 ⁽⁴⁾ é extensiva aos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro como moeda única.

▼B*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002. No entanto, é aplicável a partir da data da sua publicação às notas e moedas ainda não emitidas, mas a emitir.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO C 337 E de 28.11.2000, p. 264.

⁽²⁾ Parecer emitido em 3 de Maio de 2001 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ Ver página 6 do presente Jornal Oficial.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 44/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1338/2001 que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação (JO L 17 de 22.1.2009, p. 1).